

Art. 2º. O órgão de origem do servidor ocupante de cargo redistribuído encaminhará para o de destino, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste decreto, o acervo funcional do servidor, contendo todos os documentos e histórico, desde a posse no cargo efetivo até a data da redistribuição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 07 de março de 2023.

Ponta Porã, MS, 14 de março de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 9.756/2023

CARGO	SERVIDOR	MATRÍCULA	ORIGEM	DESTINO
CONTADOR	ANTONIO CARLOS FILHO	387-1	SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	PREVIPORÃ

DECRETO Nº 9.754, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores relacionados abaixo:

I - **Danilo Rocha** no cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 01 de março de 2024;

II – **Lisiane Hammes Marcolino** no cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 15 de março de 2024;

III – **Luiz Verão** no cargo de Assessor Especial de Gabinete, símbolo PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de março de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.628, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo do Município de Ponta Porã, e revoga as Leis Municipais n. 3.121, de 12 de junho de 1999 e 3.127, de 08 de setembro de 1999, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Para implementar a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo (SMDRICT), é o órgão consultivo que dará todo o apoio ao Pde Público e a sociedade civil.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por objetivo dar continuidade à Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento das atividades turísticas do Município de Ponta Porã.

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo, Lei nº 4.607, de 01 de dezembro de 2023, compreendem todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º. O Município de Ponta Porã, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo (SMDRICT), coordenará todos os programas oficiais e ações conjuntas com as iniciativas públicas ou privadas, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta lei e dela decorrentes.

Art. 6º. O COMTUR será composto por 10 (dez) membros e integrante previstos no Regimento Interno, com os seus respectivos suplentes, assegurada a participação do Município de Ponta Porã, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo.

Capítulo II

Da composição do COMTUR

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. 02 (dois) representantes do segmento hoteleiro;
- IV. 02 (dois) representantes do segmento de bares e restaurantes;
- V. 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Empresarial do Município;
- VI. 02 (dois) representantes do Sistema "S" (SENAC, SESC, SEBRAE, SENAI);
- VII. 02 (dois) representantes de Agências de viagens;
- VIII. 02 (dois) representantes do segmento de transporte;
- VIII. 02 (dois) representantes da OSC - Organização Sociedade Civil;
- IX. 02 (dois) representantes de profissionais da categoria do turismo.

§1º. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua participação seja aprovada pela maioria simples dos integrantes do conselho.

§2º. O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples, e empossado pelo Prefeito Municipal.

§3º. As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Capítulo III

Das atribuições do COMTUR

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo do Município de Ponta Porã, poderá dispor de Comissão Permanente de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de compatibilizar e de harmonizar a execução da Política Municipal de Turismo e a consecução das metas do Plano Municipal de Turismo com as demais políticas públicas estaduais e federais, de modo que os planos, programas e os projetos das diversas áreas da Administração Pública Municipal venham a corroborar com o incentivo à:

- I. a adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística, tanto no consumo como na produção, associada a outras atividades relacionadas ao turismo;
- II. a aferição da receita turística no balanço financeiro do Município;
- III. a formação, capacitação, qualificação, treinamento e à reciclagem de mão de obra para o setor turístico e para a colocação do profissional no mercado de trabalho;
- IV. a organização e ao planejamento de calendário fixo, anualmente revisado, visando a participação do Município, em feiras, eventos, exposições de negócios, congressos e simpósios diversos, nacionais e internacionais, mediante apoio logístico, técnico e financeiro do Poder Público e da iniciativa privada;
- V. a ampliação e à regularização de empresas ligadas à cadeia produtiva do turismo, em atenção ao tratamento diferenciado e simplificado assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;
- VI. a criação de parâmetros técnicos e ao desenvolvimento de estudos relativos às atividades consideradas de risco na utilização de serviços e de equipamentos turísticos peculiares do Município;

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Planejamento e Organização para o Desenvolvimento do Turismo terá sua composição, forma de atuação e atribuições definidas em regulamento do Conselho Municipal de Turismo.

Capítulo IV

Da competência do COMTUR

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I. Formular as diretrizes a serem obdedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que facilitem as atividades de turismo;
- III. Opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo turístico no Município;
- V. Contribuir para o levantamento de dados do setor turístico do Município, nos diferentes segmentos existentes, podendo firmar parcerias para essa finalidade, mantendo os dados atualizados para o fim de auxiliar na contribuição para a Política Municipal de Turismo;
- VI. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município de Ponta Porã, podendo abranger as festividades e eventos ocorridos na cidade de Pedro Juan Caballero/PY, por se tratar de região de fronteira seca;
- VII. Propor projeto para utilização do Fundo Municipal de Turismo;
- VIII. Organizar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Capítulo V**Do Fundo Municipal de Turismo**

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem por objetivo captar recurso a serem aplicados de acordo com o disposto nesta lei. § 9º da presente lei.

§1º. É vedada a utilização de recursos do fundo municipal de turismo em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração para eventual serviço vinculado à projeto específico, estritamente relacionado às atividades voltadas para o turismo.

§2º. O Conselho Municipal de Turismo aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo, eventualmente disponível, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 11. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Tarifação de atrativos turísticos;

VI - Taxa de uso dos equipamentos do turismo;

VII - Dotação Orçamentária consignadas no orçamento do Município;

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IX - Créditos Especiais;

X - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

XI - Outras rendas eventuais.

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Ponta Porã em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão depositadas em uma conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Ponta Porã.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal, constatada qualquer irregularidade na administração do Fundo Municipal de Turismo, decretará a intervenção do mesmo, com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a sua substituição, mediante autorização do poder legislativo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

Art. 14. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 15. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo (SMDRICT), que desenvolvam atividades turísticas, no Município de Ponta Porã.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as finalidades, as receitas, a composição, a organização financeira e contábil e o funcionamento do Fundo Municipal de Turismo.

Capítulo VI**Das Disposições Finais**

Art. 17. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais n. 3.121, de 12 de junho de 1.999 e 3.127, de 08 de setembro de 1.999.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de março de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal